



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2235/13.

DECRETA:

***Artigo 1º** Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme convênio que é parte deste decreto.*

***Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.*

São Sebastião, 1 de Fevereiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE,, e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pref. Mansueto Pierotti, nº 990– Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 50.325.760/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Eugenio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 15.640.000-5 e do CPF n.º 427196666-53 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2235, de 14 de Janeiro de 2013, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento à Criança e ao Adolescente - Abrigo, objetivando atingir a meta de até 432 (quatrocentos e trinta e dois) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a *CONVENENTE*, desenvolverá atividades relativas à área da Criança e do Adolescente, em regime de abrigo com demanda estimada de 36 (trinta e seis) atendimentos mensal, objetivando atingir o somatório de 432 (quatrocentos e trinta e dois) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo *CONCEDENTE*, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a *CONVENENTE* não atingir a meta total fixada no “caput”, em virtude de recusa ou negligência, ficará obrigada a restituir ao *CONCEDENTE* os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à *CONVENENTE* das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo *CONCEDENTE* e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela *CONVENENTE* em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela *CONVENENTE*, encaminhando posteriormente à *SECRETARIA DA FAZENDA*, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

Parcela	Data	Condição
01 (Fev/13)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Mar/13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Abr./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Mai./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Jun./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jul./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

	contas do 5º mês.	mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Ago/13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Set./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Out./13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Nov/13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Dez/13)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 Assinalar prazo para que a *CONVENENTE* adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

4.8 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

4.9 Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do convênio;
- II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de R\$ 1.135.523,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), sendo 11(onze) parcelas mensais de R\$ 103.229,35 (cento e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082434010. 3.3.50.43.00.0000.

5.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de R\$ 26.851,80 (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com parcelas mensais de R\$ 2.237,65 (dois mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente n.º 1200-9, agência 06651-6, do Banco do Brasil;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, Secretaria da Fazenda, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;
- III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
- VI Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos.
- VII - – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento e se foi custeada com recursos próprios ou com recursos públicos.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 *A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.*

- I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;*
- II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,*
- III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENIENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*
- IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;*
- V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;*

8.2 *A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.*

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 *Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

- I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;*
- II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,*
- III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;*
- IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público;*
- V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

9.2 *As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.*

9.3 *As despesas glosadas após a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

da Secretaria, do Conselho Municipal de Assistência Social ou da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5650/2013

dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 01 de Fevereiro de 2013.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Paulo Eugenio de Souza
Presidente
Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF. N.º